PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 170/GAB/PROC

Lapa, 17 de Agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 142/2016 que autoriza o Poder Executivo receber em doação bem móvel ou imóvel e dá outras providências

Sem outro motivo, subscrevo-me,

AGIR COMO DE PRAXE
23/08/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000980 / 2016** 23/08/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 10:29:39

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo receber em doação bem móvel ou imóvel e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal poderá receber, por doação, todo e qualquer bem móvel ou imóvel localizado no município da Lapa-PR, podendo ser de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular, contendo, no mínimo:

I – a qualificação das partes (doador e donatário);

II – a descrição completa e pormenorizada dos bens doados;

III – comprovante de que o bem é de titularidade do doador.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá arcar com as despesas de regularização dos documentos para concretização de sua transferência, desde que esse ônus não ultrapasse 40% (cinquenta por cento) do valor do bem oferecido em doação.

§1º - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§2º - A Secretaria potencialmente destinatária dos bens deverá providenciar prévio parecer técnico que analise de forma conclusiva a respeito do interesse público que justifica o recebimento em doação, inclusive manifestando-se expressamente quanto ao disposto no *caput* deste artigo.

§3º - O imóvel já ocupado pela administração municipal que for oferecido em doação terá preferência na conclusão por já estar sendo utilizado de alguma forma por algum setor do poder público municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

§4º - O bem móvel ou imóvel objeto de doação ao Poder Público deverá ser incorporado ao patrimônio público, conforme as normas e legislações específicas.

Art. 3º - As despesas referentes à execução da presente Lei correrão por conta de verbas dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Agosto de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 142, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação Projeto de Lei nº 142/16, que autoriza o Poder Executivo receber em doação bem móvel ou imóvel e dá outras providências.

Justifica-se tal iniciativa devido a ausência de diploma legal que regularize, em um cenário amplo, a possibilidade do Município receber em doação, de pessoa física ou jurídica, bens móveis ou imóveis.

Dessa forma, diante da exposição do motivo que ensejou a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Agosto de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Ofício nº 179/GAB/PROC

Lapa, 29 de Agosto de 2016

Senhor Presidente:

Encaminho através deste, para substituição, por ocasião de correção, a folha 01 do Projeto de Lei nº 142, de 17 de Agosto de 2016, que tem por ementa: "Autoriza o Poder Executivo receber em doação bem móvel ou imóvel e dá outras providências", anteriormente encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 170/GAB, de 17.08.16.

Na certeza de contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO DE PRAXE
30/08/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001011 / 2016** 30/08/2016
Leila Aubrift Klenk
Oficio
ANTONIOR 15:36:12

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo receber em doação bem móvel ou imóvel e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal poderá receber, por doação, todo e qualquer bem móvel ou imóvel localizado no município da Lapa-PR, podendo ser de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular, contendo, no mínimo:

I – a qualificação das partes (doador e donatário);

II – a descrição completa e pormenorizada dos bens doados;

III – comprovante de que o bem é de titularidade do doador.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá arcar com as despesas de regularização dos documentos para concretização de sua transferência, desde que esse ônus não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor do bem oferecido em doação.

§1º - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§2º - A Secretaria potencialmente destinatária dos bens deverá providenciar prévio parecer técnico que analise de forma conclusiva a respeito do interesse público que justifica o recebimento em doação, inclusive manifestando-se expressamente quanto ao disposto no *caput* deste artigo.

§3º - O imóvel já ocupado pela administração municipal que for oferecido em doação terá preferência na conclusão por já estar sendo utilizado de alguma forma por algum setor do poder público municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 142/2016

Autor: Executivo Municipal

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL OU IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2016.
Apresentado em Expediente do Dia 23/08/2016.
Encaminho às Comissões de:
Legislação, Justiça e Redação, em 24/08/2016.
Economia, Finanças e Orçamento, em 24/08/2016.

Mário Jorge Padilha Santos
(Mário da Farmácia)
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____/____/2016 ***JOÃO RENATO LEAL AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Fenelon Lapa, em 29/08/2016. ***JOÃO RENATO LEAL AFONSO - Presidente da CLJR***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator 29/08/2016. **Relator**

Recebi o projeto em ____/____/2016 ***VILMAR FÁVARO PURGA*** Presidente da Economia. Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador João Carlos Leonardi (Dango) Lapa, em 29/08/2016. ***VILMAR FÁVARO PURGA - Presidente da CEFO***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator 30/08/2016. **Relator**

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
João Renato Leal Afonso (Presidente)
Élio Narlok Wesolowski (Membro)
Fenelon Bueno Moreira (Membro)

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:
Vilmar Fávaro Purga (Presidente)
João Carlos Leonardi Filho (Membro)
Wilmar José Horning (Membro)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 142/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo receber doação bem móvel ou imóvel e dá outras providencias.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de lei nº 142/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Poder executivo receber doação bem móvel ou imóvel e dá outras providencias.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo é necessário devido à ausência de diploma legal que regularize a matéria.

A respeito do tema, com relação ao recebimento por doação de bens móveis, o artigo 21, inciso IX da alínea "p" da nossa Lei Orgânica diz que:

> Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> (...)
>
> p) às políticas públicas do Município;
>
> (...)
>
> IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais, podendo ter o seu regular prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário, ressalvando-se que competirá aos Vereadores a análise quanto ao mérito do mesmo, uma vez que tal Projeto em se tronando Lei, poderá ser interpretado como uma autorização genérica e geral para o recebimento de toda e qualquer doação, sem necessidade de autorização legislativa específica para cada caso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 12 de Setembro de 2016.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores Fl. Nº 10 Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Projeto de Lei nº 142/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo receber doação bem móvel ou imóvel e dá outras providencias.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 142/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a autorização para o Poder executivo receber qualquer doação de bem móvel ou imóvel e dá outras providencias.

Seu autor apresenta como justificativa ao referido Projeto, que o mesmo é necessário devido à ausência de diploma legal que regularize, em cenário amplo, a possibilidade de o Município receber em doação de pessoa física ou jurídica, bens móveis ou imóveis.

Entretanto, essa Comissão entende que cada doação deve ter uma analise especifica antes de ser aceita, vez que toda doação possui suas peculiaridades e, portanto devem ser deliberadas uma a uma por esta Casa de Leis.

A respeito do tema o artigo 21, inciso IX da alínea p da nossa lei orgânica diz que:

AGIR COMO DE PRAXE
24/09/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001117 / 2016 27/09/2016
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Solicitação
CLAUDIA 16:27:48

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores Fl. Nº 11 Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Isto posto, antes da emissão de parecer esta Comissão requer à Presidência deste Poder que seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo esclareça se o presente Projeto visa apenas regulamentar a matéria, continuando as doações de imóveis sendo objeto de Projetos específicos, ou se este Projeto já se trata de uma autorização genérica para todo recebimento de bens em doação, sem autorização legislativa, contrariando nossa Lei Orgânica.

Após esclarecimento, retornem para parecer.

É o parecer.

Lapa, 15 de Setembro de 2016.

Fenelon Bueno Moreira

Relator

De acordo com o Relator

João Renato Leal Afonso

Presidente

Élio NarlokWesolowski

(Célio Guimarães)

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Ofício nº 201/GAB/PROC

Lapa, 06 de Outubro de 2016

Senhor Presidente:

Em atenção ao Oficio nº 300/16, de 28.09.16, que capeou o Pedido de Informação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Colenda Casa referente ao Projeto de Lei nº 142/2016, o qual tem por ementa: "Autoriza o Poder Executivo receber em doação bem móvel ou imóvel e dá outras providências", esclareço que o projeto em tela visa apenas regulamentar a matéria, tal qual justificado quando do envio do mesmo.

Com meus cumprimentos, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO DE PRAXE
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001156 / 2016** 11/10/2016
Leila Aubrift Klenk
Oficio
ANTONIOR 15:14:06

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 02/2017

Ref. Arquivamento de proposições não votadas na legislatura 2013/2016

Destino: Presidência deste Poder Legislativo

De acordo
AGIR COMO PRAXE
05/01/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

1 – PREÂMBULO

Trata-se de análise das providencias a serem adotadas com relação a todas as proposições que não tiveram sua tramitação encerrada com a devida votação na legislatura de 2013/2016 e que encontram-se pendentes nesta atual legislatura.

Conforme relatório, as proposições não encerradas são as seguintes:

PROJETOS DO EXECUTIVO 2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
44/2016	Dispõe sobre normas de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel, táxi e dá outras providências.	12/04/2016
	PLANO DIRETOR	
76/2016	INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LAPA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
77/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
78/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
79/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
80/2016	DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
81/2016	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREEMPÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS DELIMITADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
82/2016	DISCIPLINA A CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE AOS OCUPANTES DE ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

83/2016	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE GRANDE IMPACTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
84/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, INSTITUI O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
85/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
86/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DA LAPA.	02/06/2016
87/2016	DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
93/2016	Dispõe sobre normas gerais para a celebração de convênios de Cooperação entre o Município da Lapa PR e demais entes federados.	18/05/2016
94/2016	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR.	18/05/2016
	PROJETOS PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	
95/2016	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE LAPA- LAPATRANS, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
96/2016	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LAPATRANS E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
97/2016	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTAR- DENOMINADO ESTAR, NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	17/06/2016
100/2016	DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
142/2016	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL OU IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	23/08/2016
01/2016	ALTERA O ART.224 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	10/11/2016
02/2016	INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº07, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS	10/11/2016

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

	PROVIDÊNCIAS.	
184/2016	ALTERA A LEI N° 1773/2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/12/2016
205/2016	ALTERA O CAPUT DO ART.1° DA LEI N° 3354, DE 16.12.2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS, IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	21/12/2016
207/2016	RATIFICA TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22/12/2016

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo
05/2016	Estabelece os cargos de provimento em comissão e a estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências. (Autoria: Comissão Executiva)	13/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2016

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2016	Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências. Autor Vereador: Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)	07/04/16

PROJETOS DO EXECUTIVO 2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
46/2015	Institui no âmbito municipal, o Programa municipal mais estradas rurais, cria o cargo público de conservador de estradas de rodagem e dá outras providências. (rejeitado em 1º votação por 4 x 3 em sessão do dia 08/12/15,recebeu emenda no dia 14/12/15) Aprovado no dia 16/02/16 .Falta votação da redação final.	19/05/2015
50/2015	Aprova projeto de estreitamento de vias.	02/06/2015

PROJETOS DO EXECUTIVO 2014

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
76/2014	Altera a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa, e dá outras providências	19/09/2014

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo

ALAMEDA DAVID CARNEIRO, 390 - CAIXA POSTAL 04 - CEP 83750-000
FONE: (41) 3622.2536 - SITE: WWW.LAPA.PR.LEG.BR - E-MAIL: CAMARALAPA@CAMARALAPA.PR.GOV.BR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

04/2015	Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, já alterados pelas Leis nº 2638 de 2 de setembro de 2011, 2805 de 07 de janeiro de 2013, 2808 de 01 de fevereiro de 2013 e 2952 de 31 de março de 2014. Aprovado em 1ª votação 07/04/2015 autoria comissão executiva	02/04/2015
06/2015	Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 13 da lei Municipal nº 1765, de 29/12/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município da Lapa. (Autoria do Vilmar Purga-Aprovado em 1ª votação em sessão do dia 11/08/15)	27/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2015

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2015	Altera o artigo 69 do regimento interno do Poder legislativo da Lapa, o qual passa a ter a seguinte redação. Autoria da Comissão Executiva	20/01/15

2 – ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 2° - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.
>
> (...)
>
> Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
>
> Parágrafo Único - **Excetuam-se** do disposto neste artigo **as proposições de iniciativa de Vereador reeleito**, que se consideram automaticamente reapresentadas, **retornando ao exame das Comissões Permanentes.**

Como se vê, ao ser encerrada a legislatura as únicas proposições que deverão retornar para deliberação, com novo encaminhamento às Comissões Permanentes, são os expedientes que em sua autoria figurem algum Vereador reeleito.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

No que diz respeito a competência para pratica do ato, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 31 - São atribuições do Presidente:
>
> (...)
>
> VIII - quanto às proposições:
>
> (...)
>
> b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

3 – CONCLUSÃO

Assim, considerando os termos de nosso Regimento Interno, sugere-se à Presidência desta Casa que seja determinado o arquivamento de todas as proposições que não se enquadrem na exceção do parágrafo único do artigo 105 supra, sugerindo-se, ainda, a remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal informando referidos arquivamentos, para que este tome as providencias que entender necessárias.

Por fim, requer-se a esta Presidência que sejam tiradas tantas cópias do presente parecer que se fizerem necessárias, anexando-as às proposições relacionadas, requerendo-se, ainda, que mesma medida seja adotada em alguma proposição que, por ventura, restou omissa na relação acima.

Sem embargos de outras opiniões, é o parecer.

Lapa, 05 de janeiro de 2017.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437